



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Gestão do Ticket Feira

Relatório Final

Maio/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADE AUDITADA: TICKET FEIRA DO MUNICÍPIO DE ICONHA

PROCEDIMENTOS: CONCILIAÇÃO E RECÁLCULO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Conciliação entre os valores das Notas Fiscais emitidas pelos Agricultores para fins de recebimento do Ticket Feira com a quantidade de Tickets Feira distribuídos pelo Município.

Recálculo manual através dos documentos anexados aos processos para requisição de pagamento protocolados pelos Agricultores junto a Prefeitura de Iconha.

POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se os servidores do município, e se os Agricultores estão utilizando corretamente os Tickets Feira distribuídos mensalmente pela Prefeitura Municipal de Iconha, para fins de evitar danos ao erário.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA? QUAIS RECOMENDAÇÕES DEVERÃO SER IMPLEMENTADAS?

Na conciliação, foi possível verificar que os valores pagos pela Notas Fiscais não condizem com a quantidade tickets distribuídos mensalmente. Os recálculos aplicados permitiram identificar que os produtores tem recebido tickets vencidos, bem como tem tirado a nota fiscal com mês de referência divergente. Diante disso, foram apresentadas recomendações através de ofícios e memorandos para os agricultores, para os gestores, para a secretária de finanças e para os fiscais de contrato para que seja mantida regularidade no ato do recebimento e da distribuição dos tickets a fim de que não sejam recebidos tickets vencidos, bem como para que a emissão e pagamento das notas fiscais estejam de acordo com o mês referência.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS	5
1. Conciliação.....	5
2. Recalculo.....	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	8



INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório referente à Ação de Auditoria na “Gestão de Pagamento dos Tickets-Feira”. A proposta elementar deste trabalho de auditoria foi avaliar a eficácia de eventual controle e conferência quanto ao pagamento dos tickets que são distribuídos aos servidores municipais.

Em relação à legislação aplicada à temática, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu primeiro artigo, dispõe que:

Art. 1º – A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições [...].

Nesse entedimento, os responsáveis pelo controle interno têm a obrigação de verificar a utilização eficiente dos recursos públicos por meio de alguns mecanismos, como auditorias, inspeções, relatórios e outras atividades de controle. É oportuno dar um destaque especial às auditorias internas regulares e às análises de documentos, que são ferramentas cruciais para identificar áreas que necessitam de melhorias ou ajustes, buscando maximizar os trabalhos da gestão e minimizar desperdícios.

O escopo do presente trabalho abrangeu a análise das notas fiscais de pagamento e dos documentos acostados ao processos requisitórios protocolados pelos agricultores e que foram tramitados para a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de assegurar a conformidade dos pagamentos, impedir o uso indiscriminado dos tickets e evitar que sejam quitados indevidamente.

Ainda em relação aos trabalhos executados, foram examinados todos os processos físicos do mês de Janeiro/25, isto é, um total de 9 (nove) processos, e recontada A TOTALIDADE DE TICKETS anexada a cada um deles. Realizou-se, também, uma conferência com as informações extraídas dos sistemas eletrônicos internos da Prefeitura, as quais a equipe de Controle Interno tem permissão para acesso.

Além disso, a ilustríssima Secretária Municipal de Finanças, Sra. Renata Vieira Anholleti Marchiori Rodrigues, forneceu dados complementares relativos a uma listagem dos pagamentos, previstos em relatórios disponíveis em autos físicos. Diante dessa portura, é importante destacar que, ao longo dos trabalhos, não foram apresentadas restrições quanto ao desenvolvimento da auditoria por parte das unidades consultadas.

Assim, a análise foi efetuada por meio de minuciosa conciliação das informações e do respectivo recálculo, para fins de verificação de eventuais irregularidades nos pagamentos, que poderiam importar em danos ao erário municipal, conforme a descrição dos tópicos seguintes.



RESULTADOS

1. Conciliação

Ao avaliar as Notas Fiscais emitidas pelos agricultores de Iconha, notou-se discrepância quanto a quantidade de ticket-feira distribuídos pelo Fundo Municipal de Iconha, conforme planilha abaixo:

TABELA REFENTE A PAGAMENTO DO TICKET-FEIRA - PREFEITURA - 2025							
SOLICITADO	MÊS DE REF.	Nº SERVIDOR	Nº TICKET 10,00	VALOR TOTAL TICKET	TOTAL NOTAS	TOTAL APURADO	
DEZ	JANEIRO	552	2760	R\$ 27.600,00	R\$ 25.760,00	R\$ 1.840,00	OK
JAN	FEVEIRO	555	2775	R\$ 27.750,00	R\$ 24.994,00	R\$ 2.756,00	OK
FEV	MARÇO	559	2795	R\$ 27.950,00	R\$ 22.740,00	R\$ 5.210,00	OK
MAR	ABRIL	566	2830	R\$ 28.300,00	R\$ 27.980,00	R\$ 320,00	OK
ABR	MAIO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
MAI	JUNHO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
JUN	JULHO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
JUL	AGOSTO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
AGO	SETEMBRO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
SET	OUTUBRO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
OUT	NOVEMBRO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
NOV	DEZEMBRO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
				R\$ 111.600,00	R\$ 101.474,00	R\$ 10.126,00	OK
TABELA REFENTE A PAGAMENTO DO TICKET-FEIRA - SAÚDE - 2025							
SOLICITADO	MÊS DE REF.	Nº SERVIDOR	Nº TICKET 10,00	TICKET(PREFITURA)	TOTAL NOTAS	TOTAL APURADO	
DEZ	JANEIRO	156	780	R\$ 7.800,00	R\$ 8.220,00	-R\$ 420,00	NOK
JAN	FEVEREIRO	157	785	R\$ 7.850,00	R\$ 7.570,00	R\$ 280,00	OK
FEV	MARÇO	166	830	R\$ 8.300,00	R\$ 8.330,00	-R\$ 30,00	NOK
MAR	ABRIL	166	830	R\$ 8.300,00	R\$ 7.890,00	R\$ 410,00	OK
ABR	MAIO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
MAI	JUNHO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
JUN	JULHO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
JUL	AGOSTO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
AGO	SETEMBRO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
SET	OUTUBRO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
OUT	NOVEMBRO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
NOV	DEZEMBRO	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	OK
				R\$ 32.250,00	R\$ 32.010,00	R\$ 240,00	OK

2. Recálculo

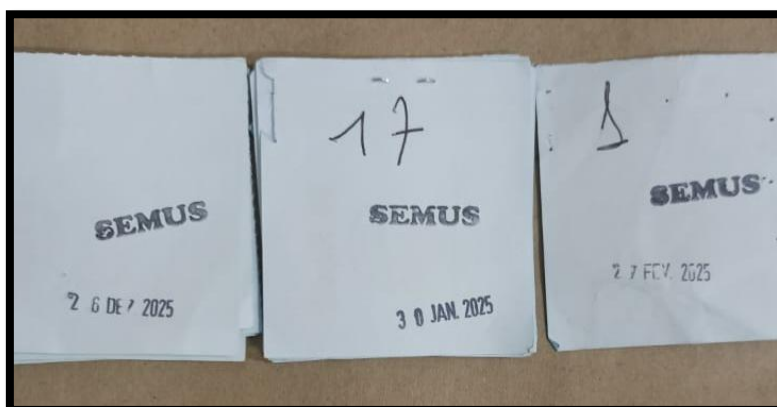
Após constatada a divergência na conciliação entre os parâmetros, foi realizado o recálculo, que consiste na verificação da exatidão matemática de documentos ou registros, que pode ser feito de forma manual ou eletrônica.

Assim, o trabalho se deu com análise dos processos administrativos referentes ao mês de janeiro, que teve uma maior discrepância entre os valores, conforme observado na planilha acima. Neles, analisamos manualmente se a quantidade de tickets estão de acordo com o valores das NF's protocoladas pelos agricultores.



A nota fiscal, apesar de espelhar a quantidade correta de tickets, demonstrou que existiam tickets de meses anteriores e posteriores ao mês referência. Segue:

PRODUTOR	TICKET (Fundo Municipal de Saúde) DIVERGENTE DO MÊS REFERÊNCIA (janeiro)
Pedro Luiz Tose	27
Edneia Maria Chuina Ferreira	0
José Lino Drago Rovetta	6
Paulo Francisco Tomazeli	16
Nilceia Tomazelli Lapa Zucateli	0
Romildo Gambini	2
Erenilda Luiza Schuina Ferreira	0
Nair Biancardi Pinto	28
Rosimeri Ferreira Leal Petersen	4



A imagem acima demonstra que, em uma mesma nota fiscal com previsão de pagamento em fevereiro de 2025, haviam tickets-feira de dezembro de 2024 (já vencidos e, portanto, anteriores ao mês de referência da NF), de janeiro de 2025 (vigentes e condizentes com o mês de referência da NF) e fevereiro de 2025 (“a vencer” e, portanto, posteriores ao mês de referência da NF).

De posse dessas informações, é possível perceber que, em conclusão, os trabalhos realizados resultaram na constatação de certa margem de desconformidade nos pagamentos em relação à quantidade de tickets-feira distribuídos nos meses de consulta, sobretudo no Fundo Municipal de Saúde.

Cabe ressaltar que, à vista dos resultados obtidos, não foram verificados indícios de danos ao erário municipal, uma vez que, ao final, não foram realizados pagamentos a maior aos agricultores, o que despretigia a hipótese de eventual circulação de tickets-feira “falsificados” e/ou sem carimbo da Prefeitura Municipal de Iconha.



Contudo, diante da diferença entre um parâmetro (quantidade de tickets-feira distribuída no mês e valor total) e outro (pagamentos), verificou-se a aceitação, por parte do agricultores, de tickets-feira fora do prazo de validade. A título de exemplo, anexamos abaixo outra constatação visual do recebimento de 1 (um) ticket vencido junto aos demais vigentes do mês de janeiro, no qual foi solicitado o seu pagamento junto a nota fiscal de um dos agricultores que deveria ter como referência somente os tickets-feira de janeiro.



Acerca da ocorrência, é importante destacar que tal prática é coibida na legislação municipal, senão vejamos:

LEI Nº 1.066, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TICKET-FEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 418 DE 28 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 11. O produtor que não atender as exigências estabelecidas nesta Lei, ou que a qualquer tempo pratique atos que atentem contra as condições nela estabelecidas, especialmente no art. 6º, será submetido a processo administrativo para aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, mediante notificação;*
- II - Multa de 10 (dez) UPFMI;*
- III - Multa de 20 (vinte) UPFMI;*
- IV - Suspensão da inscrição junto a SEMAG e da atividade por 30 (trinta) dias;*
- V - Cassação da autorização de participação na Feira Livre do Produtor Rural e Artesãos do Município de Iconha .*

§1º. O processo administrativo tramitará junto a Secretaria Municipal de Agricultura através da comissão processante.

§ 2º. Entende-se como atos que atentem contra as condições estabelecidas nesta Lei, além da ofensa as disposições nela expressas, as seguintes condutas:

- I – Receber ticket-feira em dias e locais que não correspondam ao funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural e Artesãos do Município de Iconha;*
- II – Receber ticket-feira em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;*
- III – Receber o ticket-feira em troca de valor em pecúnia;*
- IV – Apresentar ticket-feira com data de validade vencida;**
- V – Apresentar ticket-feira com data alterada/rasurada ou modificada de qualquer forma;**
- VI – Desrespeitar as regras de funcionamento da feira como delimitação do espaço físico, horário de funcionamento e demais definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura;*
- VII - Praticar as condutas vedadas pela legislação municipal;*



Destaque-se, ainda, para o fato de que, além da proibição, a mesma disposição normativa preceitua que a prática dessas condutas sujeitam os seus agentes a um processo administrativo para aplicação de penalidades, como advertência, multas, suspensão da atividade e da inscrição junto à SEMAG e, por fim, cassação da autorização de participação na Feira Livre do Produtor Rural e Artesãos do Município de Iconha.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, reiteramos a constatação de pagamentos de tickets-feira fora do prazo do prazo de validade, consoante a veiculação das informações, dados e anexos do presente trabalho de Auditoria.

Nesse diapasão, como forma de orientação, prevenção e repressão ao caso, esta Unidade de Controle Interno confeccionará um ofício para todos feirantes, contendo o inteiro teor da legislação e a informação de que nos próximos meses **NÃO** serão pagos os tickets-feira que estejam fora do mês de referência e/OU desconformidade com as demais exigências estabelecida na Lei.

Outrossim, esta UCCI vê a necessidade de elaboração de um memorando interno, com a apresentação do presente relatório, no intuito de dar ciência do caso trazido à baila e, assim, prestar orientação às Secretarias envolvidas acerca das práticas que devem ser evitadas, como o pagamento de tickets-feira fora do prazo de validade e/ou em desconformidade com o mês de referência da nota fiscal dos agricultores.

Por fim, em recomendação especial à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Agricultura, deve-se consignar que estas possuem um importante papel na repressão dessas práticas irregulares, uma vez que a primeira, ao constatar a cobrança de tickets-feira fora do prazo de validade, deve comunicar à segunda, para que a comissão processante adote as medidas necessárias para aplicação das penalidades aos infratores.

BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula 32798

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025